



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 780
00017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 780, DE 2017.
(Do Poder Executivo)

Institui o Programa de Regularização de Débitos não Tributários junto às autarquias e fundações públicas federais e à Procuradoria-Geral Federal e dá outras providências.



CD/17600.96546-31

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 4º da Medida Provisória nº 780, de 19 de maio de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Os depósitos vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados poderão ser utilizados para quitação parcial ou total do pagamento da primeira parcela prevista nos incisos do artigo 2º.

§ 1º Após a conversão em renda ou a transformação em pagamento definitivo, o devedor poderá requerer o levantamento do saldo remanescente, se houver, desde que não haja outro débito exigível.

§ 2º Na hipótese de depósito judicial, o disposto no **caput** somente se aplica aos casos em que tenha ocorrido desistência



da ação ou do recurso e renúncia a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a ação.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos valores oriundos de constrição judicial depositados na conta única do Tesouro Nacional até a data de publicação desta Medida Provisória.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da Emenda Modificativa é alterar o art. 4º da Medida Provisória para dispor que os depósitos vinculados aos débitos **poderão ser** utilizados para quitação parcial ou total do pagamento da primeira parcela de uma das modalidades de pagamento prevista no art. 2º.

O texto original dispõe que os depósitos serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda. Além disso, a MP original determina ainda que após a alocação do valor depositado à dívida incluída no PRD, se restarem débitos não liquidados pelo depósito, o saldo devedor poderá ser quitado na forma do art. 2º (modalidades de pagamento facilitadas).

O texto original do art. 4º da Medida Provisória põe as empresas





CÂMARA DOS DEPUTADOS

que se anteciparam e já efetuaram depósitos judiciais ou administrativos, para garantia da quitação do débito, em situação de desvantagem, comparativamente às empresas que ainda não efetuaram. A emenda pretende corrigir essa distorção.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão, 26 de maio de 2017.

Deputado Jovair Arantes

Líder do PTB



CD/17600.96546-31